



TOMÁS DE AQUINO E A INFIDELIDADE NA APOLOGIA DE LAS CASAS (C. 6-27)

André Ricardo Randazzo Gomes¹

 <https://orcid.org/0009-0002-6285-4207>

 <https://doi.org/10.33871/27639657.2024.4.1.8669>

RESUMO: Neste artigo, procurarei estudar como Bartolomeu de Las Casas (1484-1566) usa algumas doutrinas de Tomás de Aquino em uma parte de sua obra *Apologia*. Esta obra foi escrita por Las Casas para refutar quatro argumentos que um contemporâneo seu, chamado Juan Ginés de Sepúlveda, propôs para defender que as guerras dos espanhóis contra os índios eram justas. Pretendo examinar como Las Casas usa a doutrina de Tomás de Aquino sobre a infidelidade em geral ao tratar do segundo argumento de Sepúlveda, que afirma que tais guerras são justas, porque os índios cometem os crimes de idolatria e contra a lei natural. Farei uma exposição dos textos pertinentes da *Suma de Teologia* de Tomás de Aquino e da *Apologia* de Las Casas. Concluirei dizendo que Las Casas conhece bem não só a *Suma de Teologia*, mas muitas outras fontes, e a sua interpretação de Tomás é viável, embora não seja a única possível.

Palavras-chave: Controvérsia; Guerra; Idolatria; Infidelidade; Tomismo.

THOMAS AQUINO AND INFIDELITY IN THE APOLOGY OF LAS CASAS (c. 6-27)

ABSTRACT: In this article, I will seek to study how Bartolomé de Las Casas (1484-1566) uses some doctrines of Thomas Aquinas in a part of his work *Defense*. This work was written by Las Casas in order to refute four arguments that a contemporary of his, called Juan Ginés de Sepúlveda, proposed to defend that the wars of the Spanish against the Indians were just. I intend to examine how Las Casas uses the doctrine of Thomas Aquinas about unbelief in general in treating of the second argument of Sepúlveda, that affirms that such wars are just, because the Indians commit the crimes of idolatry and against the natural law. I will make an exposition of the pertinent texts of the *Summa of Theology* of Thomas Aquinas and of the *Defense* of Las Casas. I will conclude by saying that Las Casas knows well not only the *Summa of Theology*, but many other sources, and his interpretation of Thomas is viable, although it is not the only one possible.

Keywords: Controversy; Idolatry; Thomism; Unbelief; War.

¹ Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Estadual Paulista e mestre em Filosofia pela Universidade Estadual de Maringá.



Artigo publicado em acesso aberto sob a licença Creative Commons Attribution 4.0 International Licence.



INTRODUÇÃO

Bartolomeu de Las Casas (1484-1566) é conhecido como o defensor dos índios. Ele foi um espanhol, membro da Ordem Dominicana, e bispo no continente americano. Ademais, ele escreveu muitos livros nos quais procura esclarecer como os espanhóis deveriam e como não deveriam relacionar-se com os índios que viviam nas terras recém-descobertas. Há alguns estudiosos² dos dias de hoje que estudaram o entendimento que Las Casas tinha a respeito da doutrina de Aristóteles sobre os "escravos por natureza", que alguns adversários de Las Casas citavam para justificar que se fizessem guerras contra os índios. No entanto, há poucos estudos que exploram a compreensão que Las Casas tinha das doutrinas de Tomás de Aquino, que foi um ilustre dominicano.

Neste artigo, procurarei estudar como Las Casas, em sua obra intitulada *Apologia*, usa a doutrina de Tomás de Aquino sobre a infidelidade em geral para refutar um determinado argumento que um contemporâneo seu, Juan Ginés de Sepúlveda, propôs para sustentar que as guerras contra os índios eram justas. Sepúlveda escreveu um livro no qual apresenta quatro argumentos em favor de tais guerras. O primeiro argumento afirma que os índios são bárbaros, incultos, e escravos por natureza. O segundo, que os índios cometem os crimes de idolatria e contra a lei natural. O terceiro, que os índios praticam o sacrifício humano e o canibalismo. E o quarto, que a guerra contra os índios limpa o caminho para a pregação da fé cristã. Las Casas escreveu a obra *Apologia* para refutar esses quatro argumentos. Ela tem 63 capítulos. Eu procurarei examinar os capítulos de 6 a 27, nos quais Las Casas trata inteiramente do segundo argumento, fazendo menções a textos de Tomás de Aquino e a outros. Primeiramente, exporei os textos pertinentes da *Suma de Teologia* de Tomás de Aquino, e posteriormente, os textos pertinentes da *Apologia*.

² HANKE, L. *Aristotle and the American Indians: A study in race prejudice in the modern world*. Bloomington & Londres: Indiana University Press, 1959; GUTIÉRREZ, J. L. *Aristóteles em Valladolid*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2007; TOSI, G. *Aristóteles e o Novo Mundo: A controvérsia sobre a conquista da América (1510-1573)*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.





Em todo este trabalho, usarei a tradução³ em inglês da *Apologia* feita por Stafford Poole e intitulada *In Defense of the Indians: The Defense of the Most Reverend Lord, Don Fray Bartolomé de Las Casas, of the Order of Preachers, Late Bishop of Chiapa, Against the Persecutors and Slanderers of the Peoples of the New World Discovered Across the Seas - Em Defesa dos Índios: A Defesa do Reverendíssimo Senhor Dom Frei Bartolomeu de Las Casas, da Ordem dos Pregadores, Antigo Bispo de Chiapa, Contra os Perseguidores e Difamadores dos Povos do Novo Mundo Descobertos no Além-Mar*.

Há dois dominicanos que enfatizam que Bartolomeu de Las Casas conhecia bem a *Suma de Teologia* e particularmente a questão sobre a infidelidade em geral (II-II, q. 10). São eles: o brasileiro Carlos Josaphat⁴ e o espanhol Venancio Carro⁵. E há um autor americano, Thomas Francis Xavier Varacalli, que escreveu uma dissertação doutoral⁶ na qual examina Bartolomeu de Las Casas como um filósofo político tomista. A dissertação argumenta que Las Casas intencionalmente se baseou na filosofia de Tomás de Aquino a fim de apresentar uma robusta antropologia filosófica que fosse capaz de defender a racionalidade e o autogoverno dos índios. Las Casas usa Tomás e a tradição clássica para refutar a noção de que os índios são escravos naturais, para sustentar a bondade inerente da política, para proteger os reinos indígenas das reivindicações imperiais e do poder direto do papado, e para condenar as guerras injustas na Conquista espanhola das Américas. O tomismo de Las Casas é particularmente importante, porque fornece uma alternativa ao seu grande contemporâneo Francisco de Vitória. Enquanto o tomismo de Vitória defende certos aspectos da Conquista através do direito das gentes, o tomismo de Las Casas conduz a uma condenação mais abrangente da Conquista. Uma das razões pelas quais o tomismo de Las Casas é singular é que Las Casas não aprendeu o tomismo a partir do sistema universitário.

³ LAS CASAS, B. *In defense of the Indians. The defense of the most reverend lord, Don Fray Bartolomé de Las Casas, of the Order of Preachers, late Bishop of Chiapa, against the persecutors and slanderers of the peoples of the New World discovered across the sea*. Translated and edited by Stafford Poole. Foreword by Martin E. Marty. DeKalb: Northern Illinois University Press, 1992.

⁴ JOSAPHAT, C. *Paradigma teológico de Tomás de Aquino. Sabedoria e arte de questionar, verificar, debater e dialogar. Chaves de leitura da Suma de Teologia*. São Paulo: Paulus, 2012.

⁵ CARRO, V. Los postulados teológico-jurídicos de Bartolomé de Las Casas. Sus aciertos, sus olvidos y sus fallos, ante los maestros Francisco de Vitoria y Domingo de Soto. *Anuario de Estudios Americanos*, v. 23, 1966, 109-246.

⁶ VARACALLI, T. F. X. *The Thomism of Bartolomé de Las Casas and the Indians of the New World*. Dissertação (Doutorado em Filosofia), Louisiana State University and Agricultural and Mechanical College, Baton Rouge, 2016.



Ele nunca estudou em Paris ou Salamanca. Ao invés disso, recebeu sua instrução tomista em uma confraria dominicana. Embora Las Casas tivesse lido Vitória e correspondido com vários tomistas, ele não foi diretamente afetado pelas nuances da Escola de Salamanca. Ao invés disso, ele articula um novo tipo de tomismo.

A fim de apresentar o contexto histórico⁷ em que a *Apologia* foi escrita, exporei a seguir o Sumário ou Argumento da obra que o próprio Las Casas colocou no início dela (pp. 7-9)

Em 1542, o imperador Carlos, rei da Espanha, foi informado de que os espanhóis estavam massacrando, oprimindo e escravizando os índios, os quais, por decreto do papa, pertencem ao império soberano de Castela e Leão. Por isso, ele convocou em Valladolid uma assembleia solene. Chamando vários homens especialistas e eruditos, encarregou-os de determinar se as atrocidades relatadas eram verdadeiras e de recomendar um plano adequado pelo qual tais males possam ser evitados. Por muitos dias esse assunto foi discutido em grandes debates, e ao final foram decretadas certas leis pelas quais as expedições militares contra os índios, que em espanhol se chamam conquistas, fossem proibidas. Ao mesmo tempo, foram dadas ordens para que fossem libertados todos os índios que haviam sido escravizados através dos *repartimientos* ou *encomiendas* (uma invenção satânica e inédita) quando a terra foi dividida. Ademais, todos os índios deveriam ser colocados sob a autoridade dos reis da Espanha, e os seus governantes naturais deveriam reter seu poder e jurisdição.

Essa iniciativa despertou a ira dos espanhóis cuja riqueza crescia através de seus atos de violência, roubo e pilhagem praticados contra os índios. Indignados, reclamaram que o imperador estava roubando a sua propriedade, como se esta fosse legítima. Como resultado, alguns deles se rebelaram contra o imperador. Outros procuraram homens de reputação erudita para atacar as leis imperiais com argumentos legais sólidos, a fim de convencer o imperador para que as leis fossem abolidas ou ao menos suspensas. E isso foi o que aconteceu com algumas leis, não porque fossem injustas, mas porque o imperador temia uma insurreição ainda mais violenta.

⁷ Para mais informações sobre tal contexto histórico, ver: HANKE, L. *All mankind is one: A study of the disputation between Bartolomé de Las Casas and Juan Ginés de Sepúlveda on the religious and intellectual capacity of the American Indians*. DeKalb: Northern Illinois University Press, 1974.



Esses espanhóis encontraram um defensor de sua opinião em um homem erudito, embora não erudito o suficiente, chamado Ginés Sepúlveda, o cronista real, que compôs um pequeno livro, embelezado com flores de eloquência, intitulado *Sobre As Justas Causas da Guerra*. Neste livro, ele ataca as Novas Leis, sem as citar explicitamente, e defende as guerras passadas e futuras dos espanhóis contra os índios e aprova a escravidão, isto é, a *encomienda*.

Sepúlveda propõe alguns argumentos falsos que favorecem os anseios mais gananciosos dos tiranos, distorcendo textos dos livros sagrados e das doutrinas dos filósofos e padres mais santos e sábios. Baseando-se nas falsas acusações feitas sobre os índios pelos inimigos deles, isto é, os espanhóis, ele falsamente difama a maior parte da raça humana que a providência divina espalhou pelas vastas extensões das Índias.

Quando soube que tal livro havia sido escrito por Sepúlveda e pôde ler um sumário em espanhol dele, o bispo de Chiapa escreveu a seguinte *Apologia* ou *Defesa* dos índios. Ele a dedicou ao príncipe Felipe, que na época foi nomeado por seu pai Carlos para governar este reino. A *Apologia* ou *Defesa* inclui a resposta aos quatro argumentos pelos quais Sepúlveda defende as expedições espanholas e os *repartimientos*. Quando o bispo refutou Sepúlveda na Universidade de Alcalá de Henares e toda ela condenou a opinião de Sepúlveda e a proibiu de ser publicada, a disputa entre o bispo e Sepúlveda chegou aos ouvidos do imperador. No ano de 1551, o imperador mandou que juristas e teólogos notáveis se reunissem com os membros do Conselho das Índias para ouvir o bispo e Sepúlveda e decidir o que seria melhor para o interesse público.

Primeiro, Sepúlveda teve a oportunidade de falar por um dia. E depois eles ouviram o bispo falar por cinco dias. O bispo leu a sua *Apologia* ou *Defesa* inteira, capítulo por capítulo. Finalmente, após muito debate, a comissão julgou que as expedições são malignas, ilegais, injustas e, portanto, devem ser banidas no futuro. Entretanto, quanto aos *repartimientos*, eles não proferiram decisão, porque ainda havia rebelião de alguns opressores nos reinos do Peru, e outras províncias estavam num estado de confusão.

Isto posto, podemos começar o estudo⁸.

⁸ Outras obras relevantes de Las Casas quanto ao assunto deste artigo são: LAS CASAS, B. *Único modo de atrair todos os povos à verdadeira religião. Obras completas I*. Coordenação geral, introduções e notas de Frei Carlos



1 A INFIDELIDADE EM GERAL NA SUMA DE TEOLOGIA

A seguir, irei expor o conteúdo de uma questão da *Suma de Teologia* de Tomás de Aquino, situada na Segunda Parte da Segunda Parte: a questão 10, sobre a infidelidade em geral. No prólogo dessa parte da obra, Tomás anuncia que tratará das três virtudes teológicas (fé, esperança e caridade) e das quatro virtudes cardeais (prudência, justiça, fortaleza e temperança). E em cada virtude, procederá do seguinte modo: (1) tratará da própria virtude, (2) do dom que corresponde a ela, (3) dos vícios que se opõem a ela, e (4) dos preceitos afirmativos e negativos relacionados a ela. A questão 10, sobre a infidelidade em geral, se enquadra entre os vícios que se opõem à virtude da fé. No entanto, não será possível, nem necessário, expor o conteúdo total de todos os doze artigos dessa questão. Em vez disso, procurarei expor os pontos essenciais dos artigos que Las Casas cita explicitamente em sua obra. Apresentarei uma leitura bem próxima da tradução em português da *Suma de Teologia*⁹. Podemos agora proceder à exposição.

Na questão 10, o artigo 1 pergunta: a infidelidade é pecado? A resposta é afirmativa. A infidelidade pode ser entendida de dois modos. Primeiramente, no sentido de pura negação, e assim se diz que infiel é aquele que não tem fé. De outro modo, entende-se a infidelidade como oposição à fé, recusando-se a prestar ouvidos à fé ou desprezando-a. E neste sentido a infidelidade é pecado. Considerada no sentido de pura negação, como no caso daqueles que jamais ouviram falar das verdades da fé, a infidelidade não tem razão de pecado, mas de punição, pois tal ignorância das coisas divinas é consequência do pecado do primeiro pai. Os que assim são infiéis são condenados por causa de outros pecados, que não podem ser perdoados sem a fé, mas não por causa do pecado de infidelidade.

Em resposta a três objeções, Tomás faz alguns esclarecimentos adicionais. Em certo sentido, a infidelidade é contra a natureza, pois não é próprio da natureza opor-se à inspiração interior e à pregação exterior da verdade. Considerada no sentido de pura

Josaphat. Tradução de Noelia Gigli e Hélio Lucas. São Paulo: Paulus, 2005; LAS CASAS, B. *Liberdade e justiça para os povos da América. Oito Tratados Impressos em Sevilha em 1552. Obras completas II*. Coordenação geral, introduções e notas de Frei Carlos Josaphat. Tradução de Hélio Lucas et al. São Paulo: Paulus, 2010.

⁹ TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica. Volume 5*. Coordenação geral de Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira, OP. São Paulo: Edições Loyola, 2012.



negação, a infidelidade não é pecado, pois não é voluntária e nem pode ser evitada. A infidelidade, enquanto pecado, nasce do pecado da soberba, que induz o homem a não submeter seu intelecto às regras da fé e à sadia compreensão dos Padres.

O artigo 2 pergunta: a infidelidade está no intelecto como em seu sujeito? A resposta é afirmativa.

O artigo 3 pergunta: a infidelidade é o maior dos pecados? A resposta é afirmativa.

O artigo 4 pergunta: toda ação do infiel é pecado? A resposta é negativa.

O artigo 5 pergunta: há várias espécies de infidelidade? A resposta é afirmativa.

O artigo 6 pergunta: a infidelidade dos gentios ou dos pagãos é mais grave que as outras? A resposta é negativa.

O artigo 7 pergunta: deve-se disputar publicamente com os infiéis? A resposta é afirmativa.

O artigo 8 pergunta: os infiéis deve ser compelidos a aceitar a fé? A resposta é afirmativa. Entre os infiéis, há os que nunca receberam a fé, como os gentios e os judeus. E eles de nenhum modo são compelidos à fé para crer, pois crer é ato da vontade. No entanto, se os fiéis tiverem poder para tanto, devem compeli-los a não lhes impedirem a fé com blasfêmias, sugestões maldosas ou ainda por abertas perseguições. É por isso que os fiéis cristãos frequentemente movem guerra aos infiéis, não para obrigá-los a crer, mas para compeli-los a não impedir a fé em Cristo. Mesmo que os cristãos mantivessem os infiéis vencidos e cativos, lhes deixariam a liberdade de querer crer ou não. Porém, outros são infiéis que outrora tiveram fé e a professam, como os hereges e os apóstatas. E esses devem ser forçados, mesmo fisicamente, a cumprir o que prometeram e a conservar o que uma vez receberam.

O artigo 9 pergunta: pode-se ter comunhão com os infiéis? A resposta é negativa. A Igreja não proíbe aos fiéis a comunhão com os infiéis, pagãos ou judeus, que de nenhum modo receberam a fé dos cristãos, porque não tem como julgá-los por um julgamento espiritual, mas temporal, em determinado caso, quando, vivendo entre cristãos, cometam alguma falta e sejam punidos pelos fiéis temporalmente. Mas a título de pena, a Igreja proíbe aos fiéis ter comunhão com os infiéis que se desviaram da fé recebida, ou corrompendo-a como os hereges, ou abandonando-a totalmente como os apóstatas.



Em resposta a uma objeção (a 2ª), Tomás faz um esclarecimento adicional. A Igreja não profere sentença contra os infiéis infligindo-lhes uma pena espiritual. Ela tem competência, entretanto, sobre alguns dentre eles para infligir uma pena temporal. Por isso, a Igreja, às vezes, por causa de faltas especiais, priva alguns infiéis da comunhão com os fiéis.

O artigo 10 pergunta: podem os infiéis ter autoridade ou domínio sobre os fiéis? A resposta é negativa.

O artigo 11 pergunta: os ritos dos infiéis devem ser tolerados? A resposta é afirmativa. Os ritos dos infiéis pagãos, que nada de verdade ou de utilidade apresentam, não devem ser tolerados a não ser para evitar algum mal, isto é, o escândalo ou o dissídio que poderiam provir ou o impedimento da salvação daqueles que, aos poucos, se tolerados, se converteriam à fé. Por isso, também os ritos de heréticos e de pagãos a Igreja às vezes tolerou, quando era grande a multidão de infiéis.

O artigo 12 pergunta: os filhos dos judeus e demais infiéis devem ser batizados contra a vontade dos pais? A resposta é negativa. A prática da Igreja tem máxima autoridade que deve ser sempre e em tudo seguida. A própria doutrina dos doutores católicos encontra na Igreja a sua autoridade. Por isso, deve-se apoiar mais na autoridade da Igreja do que na de Agostinho ou Jerônimo ou de qualquer doutor. Mas nunca foi uso da Igreja batizar os filhos de judeus contra a vontade dos pais. Parece, portanto, perigoso introduzir essa nova proposta, contra o costume da Igreja.

A propósito, é pertinente também expor os pontos essenciais de um outro artigo de uma outra questão da *Suma de Teologia*: o artigo 1 da questão 40 da Segunda Parte da Segunda Parte. Essa questão 40 é sobre a guerra e se enquadra entre os vícios que se opõem à virtude da caridade. O seu artigo 1 é bem conhecido e pressuposto por Bartolomeu de Las Casas e Juan Ginés de Sepúlveda. Há um livro¹⁰ sobre o tema da guerra e da paz em Tomás de Aquino, e há um livro¹¹ e um artigo¹² que permitem considerar a visão de Tomás sobre a guerra e a paz entre quatro perspectivas sobre a guerra e a paz que foram propostas na história do cristianismo.

¹⁰ REICHBERG, G. *Thomas Aquinas on war and peace*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

¹¹ FAHEY, J. *War and the Christian conscience: Where do you stand?* Maryknoll, NY: Orbis Books, 2005.

¹² FAHEY, J. Uma visão geral de quatro tradições sobre guerra e paz na história cristã. *Perspectivas*, v. 8(3), 2023, 224-246.



Na questão 40, o artigo 1 pergunta: guerrear é sempre um pecado? A resposta é negativa. Para que uma guerra seja justa, são requeridas três condições. Primeira: a autoridade do príncipe, sob cuja ordem deve-se fazer a guerra. Não compete a uma pessoa privada declarar uma guerra, pois pode fazer valer seu direito no tribunal de seu superior. O cuidado dos negócios públicos foi confiado aos príncipes, e a eles compete velar pelo bem público da cidade, do reino, ou da província submetida à sua autoridade. Assim como os príncipes defendem o bem público licitamente pela espada contra os perturbadores internos, assim também compete-lhes defendê-lo pela espada da guerra contra os inimigos exteriores. Segunda: uma causa justa. Requer-se que o inimigo seja atacado em razão de alguma culpa ou injustiça. Terceira: uma reta intenção naqueles que fazem a guerra, para que se pretenda promover o bem ou evitar o mal. Mesmo se for legítima a autoridade daquele que declara a guerra e justa a sua causa, pode acontecer, contudo, que a guerra se torne ilícita por causa de uma intenção má.

2 TOMÁS DE AQUINO E A INFIDELIDADE NA APOLOGIA (C. 6-27)

A seguir, irei expor o conteúdo de uma parte da *Apologia* de Bartolomeu de Las Casas, abrangendo os capítulos de 6 a 27 dessa obra. Nessa parte, Las Casas procura refutar o segundo argumento de Juan Ginés de Sepúlveda. De acordo com Las Casas, no resumo que faz da posição inteira de Sepúlveda (pp. 11-16), tal argumento tem quatro pontos. O argumento diz que, no Antigo Testamento, Deus ordenou guerras justas contra nações idólatras. Ademais, o santo Cipriano faz o mesmo argumento a partir do Antigo Testamento. Ademais, a opinião mais comum entre os doutores é a de que os pagãos que não observam a lei natural podem ser punidos pelos cristãos. E, por fim, Caetano está correto ao dizer que não se pode fazer guerra aos infiéis em razão da infidelidade deles, mas nós podemos concluir que pode-se fazer guerra aos infiéis em razão da idolatria deles. No entanto, não será possível, nem necessário, expor o conteúdo total de tais capítulos da *Apologia*. Em vez disso, procurarei expor os pontos essenciais deles, com destaque para as citações diretas das obras de Tomás de Aquino, principalmente a *Suma de Teologia*. Passemos à exposição.



Capítulo 6: os infiéis que jamais adotaram a fé em Cristo e que não são súditos de cristãos não podem ser punidos pelos cristãos, nem pela Igreja, por nenhum crime (p. 55).

Os infiéis que nunca aceitaram a fé em Cristo não são sujeitos em ato, mas apenas em potência ou hábito, a Cristo e à Igreja, como diz Tomás de Aquino¹³ (p. 60).

Capítulo 7: Tomás de Aquino (*Suma de Teologia*, II-II, q. 12, a. 2, co.) afirma: "Não cabe à Igreja punir a infidelidade dos que nunca receberam a fé, segundo aquilo do Apóstolo: 'E que tenho eu de julgar os de fora?' (1Cor 5,12)" (p. 64).

Não compete à Igreja extirpar a idolatria pela força, nem punir os idólatras (p. 65).

Tomás de Aquino afirma que os pagãos devem ser tolerados e atraídos à fé, e não compelidos pela violência (*Suma de Teologia*, II-II, q. 10, a. 11, co.). Ensinar é cristão, compelir é tirânico (p. 69).

Capítulo 8: apresentam-se seis argumentos, de uma série de dez, no sentido de sustentar que nem a Igreja, nem os governantes cristãos podem punir pagãos idólatras (p. 71).

No sexto argumento, afirma-se: todo aquele que ensina que a infidelidade dos pagãos não pode ser punida pela Igreja deve admitir também que a idolatria dos pagãos não pode ser punida pela Igreja, pois a idolatria vem junto com a infidelidade e é um pecado menor que a infidelidade (p. 78).

Capítulo 9: apresenta-se o sétimo argumento. Quando os infiéis idólatras que nunca ouviram sobre a fé cristã cometem pecados fora dos territórios cristãos, nem a Igreja e nem os seus membros podem puni-los, pois não têm jurisdição sobre eles (p. 84).

Capítulo 10: apresentam-se os argumentos oitavo, nono e décimo. Décimo argumento: no caso dos infiéis que nunca adotaram a fé cristã, a conversão deles deve começar não com a punição de seus pecados, mas com uma oferta de perdão e uma exortação à penitência, como se lê em Lucas 24,47-49 (pp. 87-88).

O primeiro e principal meio pelo qual as pessoas são salvas é paixão do Filho de Deus, enquanto o segundo meio, pressupondo a graça divina, é a pregação do evangelho de acordo com o mandamento, a forma e a instrução dados por Cristo (p. 89).

¹³ *Suma de Teologia*, III, q. 8, a. 3, ad 1: "Os infiéis, embora não pertençam à Igreja em ato, a ela pertencem em potência. Essa potência tem um duplo fundamento: primeiro e principalmente, no poder de Cristo, que é suficiente para a salvação de todo o mundo; em segundo lugar, na liberdade de arbítrio".



Capítulo 11: assim como o evangelho deve ser anunciado a gregos, latinos, citas, bárbaros, etc., assim também nenhuma distinção deve ser feita em relação a qualquer nação, não importando o quanto estiver envolvida em crimes temerários e vícios horríveis de idolatria ou qualquer outro tipo de mal (p. 94).

Capítulo 12: tudo o que foi dito anteriormente é apoiado pelas palavras de Tomás de Aquino (*Suma de Teologia*, II-II, q. 10, a. 12, co.): "A prática da Igreja tem máxima autoridade que deve ser sempre e em tudo seguida. [...] Por isso, deve-se apoiar mais na autoridade da Igreja do que na de Agostinho ou Jerônimo ou de qualquer doutor". Nunca a Igreja começou a difundir a verdade do evangelho pela punição dos pecados dos pagãos. Ao invés disso, atraiu os pagãos à fé pela gentileza, suavidade e caridade, oferecendo o perdão de todos os pecados. A Igreja entende que Cristo reservou a si mesmo o julgamento de tais pecados e não conferiu tal julgamento a ela (p. 98).

Capítulo 13: Sepúlveda afirma que se deve fazer guerra aos índios, porque, nos livros do Deuteronômio e Josué, Deus ordenou a destruição das sete nações que habitavam a Terra Prometida. No entanto, deve-se responder que Deus não ordenou a destruição de todas as outras nações do mundo, que eram todas idólatras. Deus só ordenou a destruição de algumas nações idólatras, porque havia nelas algumas causa especial (habitar a Terra Prometida), e não apenas a idolatria (pp. 104-105).

Capítulo 14: Sepúlveda também afirma que, segundo São Cipriano, toda nação idólatra deve ser exterminada. Logo, Sepúlveda conclui que se deve fazer guerra aos índios (p. 112). Em resposta, deve-se dizer que as palavras de Cipriano constituem uma exortação a que os católicos perseverem na fé cristã que eles adotaram. Cipriano, ao citar o Deuteronômio, se refere àqueles que, uma vez tendo ouvido e adotado a verdade do evangelho, retornaram à idolatria, e por isso deviam ser punidos. Os índios, no entanto, jamais ouviram a verdade do evangelho (p. 114-115).

Capítulo 15: início da explicação dos seis casos em que a Igreja pode punir os pagãos (p. 116).



Deve-se pressupor que há três maneiras pelas quais a Igreja pode exercer jurisdição temporal sobre infiéis¹⁴. A primeira é quando os infiéis estão habitualmente ou em ato sujeitos à Igreja ou a algum membro da Igreja. Os hereges se incluem aqui. Os judeus e mouros que são súditos de governantes cristãos também se incluem aqui. A segunda é quando a Igreja tem habitualmente jurisdição contenciosa sobre os infiéis, somente na medida em que possa reduzir essa jurisdição ao ato quando ocorre um caso ou quando há uma causa contínua (p. 117).

Portanto, a Igreja pode exercer jurisdição contenciosa sobre todos os infiéis de qualquer tipo em seis casos. O primeiro caso é se os infiéis injustamente possuem reinos dos quais injustamente despojaram uma nação cristã, especialmente se cristãos vivem neles (pp. 118-119).

O segundo caso é se os pagãos praticam a idolatria em províncias que antes estavam sob jurisdição cristã (p. 119).

Os exemplos do Antigo Testamento de punição divina a pagãos devem ser admirados e não imitados. E certos pecados foram punidos por Deus logo no início, para dar um exemplo severo às futuras pessoas (p. 121).

Capítulo 16: quando Inocêncio IV diz que, se um pagão pecar contra a lei natural ou adorar ídolos, ele pode ser punido pelo papa, ele não pretende falar de todos os infiéis, mas apenas dos infiéis que vivem em terras que antes pertenciam a cristãos ou dos infiéis que são súditos de fato e de direito de governantes cristãos (p. 125).

Capítulo 17: conclusão: seria ilegítimo punir os índios, ao menos por um julgamento humano, meramente porque adoram ídolos. Nenhuma pessoa pode ser punida, ao menos por um julgamento humano, se ela é insuperavelmente ou provavelmente ignorante de que o ato que ela realiza é proibido ou de que o ato que ela deixa de realizar é exigido, mesmo que isso esteja relacionado com a fé (p. 127).

Capítulo 18: no entanto, há uma afirmação de São João Damasceno de que o conhecimento sobre Deus está naturalmente implantado nas mentes dos homens, e o primeiro conhecimento sobre Deus é que Deus existe. Logo, a existência de Deus é uma verdade autoevidente (p. 130).

¹⁴ A terceira maneira será vista no capítulo 37, que não será estudado neste artigo.



Deve-se responder que é verdade que um conhecimento vago e comum sobre Deus está naturalmente implantado nas mentes dos homens. Mas a respeito de quem ele é, ou se ele é um ou muitos, isso não é conhecido a partir dessa consideração comum. E a proposição de que Deus existe não é autoevidente, mas precisa ser demonstrada a partir do que é conhecido melhor por nós, ou seja, a partir dos efeitos, como ensina Tomás de Aquino na *Suma de Teologia*, I, q. 2, a. 1 (p. 131).

A proposição de que os infiéis negativos (como os índios) são insuperavelmente ignorantes é tomada de Agostinho e Tomás de Aquino (*Suma de Teologia*, II-II, q. 10, a. 1). Segundo eles, tais infiéis são condenados não porque carecem de fé, a qual nunca lhes foi pregada, mas por causa de outros pecados deles que não podem ser perdoados sem a fé. A proposição de que há um só Deus é um assunto de fé, e como tais idólatras não podem ser instruídos sobre a verdade da fé pelos seus próprios esforços ou pelos seus anciãos, segue-se que eles são insuperavelmente ignorantes da existência de Deus e mais ainda de que Deus é trino e uno (p. 132).

Os infiéis negativos (como os índios) não são obrigados a acreditar, a não ser que a fé lhes seja plenamente apresentada e explicada por ministros adequados, nos quais qualquer pessoa prudente deveria confiar por causa do exemplo brilhante de suas vidas. A razão para isso é que as verdades de fé estão inteiramente acima das faculdades naturais do homem. Por isso, uma pessoa só deve acreditar nelas da maneira que lhe for possível, ou seja, por meio de suficientes testemunhos, que podem ser ou um milagre realizado para confirmar tal ensinamento, ou razões eficazes que conduzem à crença, ou outra coisa que realize a função de um milagre. Há uma coisa suficientemente eficaz: a vida cristã e irrepreensível dos pregadores, pela qual os mistérios da fé se tornam acreditáveis (pp. 133-134).

Capítulo 19: no entanto, há um argumento que afirma o seguinte: não há ignorância insuperável a respeito das coisas que são de fé e da lei divina e necessárias à salvação, porque, se os infiéis fizerem o que está neles, Deus prontamente os iluminaria pela graça, como diz Tomás de Aquino¹⁵. Portanto, se eles não forem iluminados, a culpa é deles, por

¹⁵ *De Veritate*, q. 14, a. 11, ad 1: “Pois pertence à providência de Deus providenciar para cada homem as coisas necessárias à salvação, desde que o homem, de sua parte, não coloque obstáculos. Pois, se alguém fosse criado de tal maneira na floresta ou entre lobos e seguisse a condução da razão natural com um desejo pelo que é bom e uma aversão ao mal, deve-se certamente sustentar que Deus, por uma inspiração interior, revelaria as



não fazerem o que está neles, e assim eles pecam. E então, em razão desse pecado, eles podem ser punidos, até mesmo por um tribunal humano. A isto se responde assim: em primeiro lugar, como diz Tomás de Aquino¹⁶, uma pessoa é auxiliada por Deus de três modos para acreditar (por um chamado interior, pelo ensino e pregação exterior, ou por milagres exteriores). Portanto, se uma pessoa não é auxiliada por Deus de nenhum modo, ela não peca ao não acreditar ou ao não receber a graça, pois neste caso a vontade de Deus não é iluminá-la. Em segundo lugar, mesmo que haja pecado no infiel negativo, a punição por esse pecado é reservada apenas ao julgamento divino. Ademais, é difícil ou impossível a um juiz humano distinguir entre aqueles que são acometidos por ignorância insuperável e aqueles que não o são, visto tratar-se de pecado oculto (pp. 137-139).

Capítulo 20: o teólogo Agostinho de Ancona afirma que todas as criaturas são sujeitas ao papa (p. 141).

A isto se responde que o papa não pode governar os anjos ou todas as pessoas, pois não governa as pessoas que alcançaram o fim, isto é, os cidadãos bem-aventurados da cidade celestial. Ele tem poder apenas sobre os peregrinos, isto é, aqueles que se esforçam na direção do reino celestial pela fé. Os infiéis não são peregrinos, mas viandantes. O papa não tem poder em ato sobre estes (p. 143).

Os índios são imunes, direta ou indiretamente, às penas espirituais e mais ainda às penas temporais que o papa possa querer impor a eles (p. 147).

Capítulo 21: o que foi dito no capítulo anterior está em acordo com o que Tomás de Aquino afirma na *Suma de Teologia*, II-II, q. 10, a. 9: a Igreja não tem como fazer um julgamento espiritual sobre os infiéis que nunca receberam a fé cristã, mas pode fazer um julgamento temporal quando eles cometem algum crime enquanto vivem entre os cristãos e são punidos pelos cristãos temporalmente. Ademais, a Igreja não inflige pena espiritual aos infiéis, mas pode infligir a alguns deles uma pena temporal (p. 150).

Tomás de Aquino ensina que a Igreja não tem jurisdição geral sobre todos os infiéis, mas tem apenas jurisdição contenciosa sobre alguns infiéis. A Igreja não se intromete

coisas que devem ser acreditadas por necessidade, ou ele enviaria algum pregador da fé, como enviou Pedro a Cornélio (Atos 10) [tradução feita a partir do texto em inglês que está na obra traduzida de Las Casas].

¹⁶ *Quodlibet* II, q. 4, a. 1, co.



indiscriminadamente a julgar os crimes de todos os infiéis, nem todos os seus crimes, nem em todos os casos (pp. 150-151).

Os imperadores romanos não eram senhores do mundo inteiro, mesmo quando o poder romano era mais amplo pelo mundo. E hoje o Império Romano não se estende, nem de fato nem de direito, para além das fronteiras da Igreja Católica (p. 152).

Capítulo 22: Agostinho de Ancona também afirma que os pagãos que pecam contra a natureza podem ser punidos pelo papa, porque uma pessoa pode justamente ser punida por causa da violação de uma lei que ela aceita. Os pagãos aceitam a lei natural e o papa é o guardião da lei natural. Logo, o papa pode punir todos os pagãos que violam a lei natural (p. 154).

Há três respostas a isso. A primeira é que muitos crimes abomináveis são cometidos contra a lei natural e a lei divina positiva, cujo defensor primário é o papa e cujo defensor secundário é o juiz competente. É a obrigação deles punir esses crimes em seus súditos. Porém, em muitos casos, nem o papa, nem qualquer outro juiz têm o poder para punir tais crimes mesmo em seus próprios súditos, porque esses crimes pertencem expressamente ao julgamento divino (pp. 154-155).

Capítulo 23: a segunda resposta é que Deus não indicou apenas o papa como o guardião da lei natural, mas também reis, príncipes e juízes, mesmo que sejam pagãos. Assim, um infiel que não observa a lei natural deve ser punido não por um governante estrangeiro, mas pelo seu próprio governante (pp. 158-159).

E a terceira resposta é que a Igreja não pune os crimes dos infiéis que são sujeitos a ela ou aos seus membros, se os crimes forem cometidos precisamente contra Deus, exceto no caso de serem prejudiciais à religião cristã (p. 160).

Capítulo 24: ademais, Agostinho de Ancona argumenta que os infiéis foram julgados e condenados pela Igreja. A isto se responde que, se ele quer dizer que a Igreja julga e condena os pagãos com julgamento católico, julgando pela certeza de sua fé que eles serão condenados ao fogo eterno, não negamos, pois fora da Igreja não há salvação. Porém, ela não os julga ou condena por um julgamento de jurisdição contenciosa, de tal modo que ela possa puni-los por crimes que estejam fora dos seis casos que estão sendo enumerados (p. 163).



O terceiro caso de jurisdição contenciosa é se os infiéis blasfemam a Cristo, ou aos santos, ou à religião cristã, com malícia, com conhecimento e com insulto, por ódio e desprezo da verdade cristã. No entanto, se os pagãos falam de maneira blasfema sobre a religião cristã, sem saber o que fazem, mas apenas por ira em relação aos cristãos que os maltrataram e prejudicaram, como os índios da província de Jalisco, eles não são blasfemos (p. 165).

Alguns argumentam que a idolatria é uma blasfêmia contra Deus, e por isso se pode fazer guerra aos idólatras, como parece admitir Tomás de Aquino na *Suma de Teologia*, II-II, q. 10, a. 8, co¹⁷. A isto se responde que a idolatria pode ser uma blasfêmia, mas não cabe à Igreja punir os idólatras. Tomás se refere ao caso daqueles que, com conhecimento e malícia, são blasfemos e obstruem a pregação do evangelho, com a intenção de que ninguém o receba. Caetano e Francisco de Vitória explicam, em seus comentários, essa passagem da *Suma de Teologia*. A Igreja não pune toda e qualquer blasfêmia, como ritos e cerimônias de seitas infiéis, nem mesmo quando são súditos de cristãos (pp. 166-167).

Capítulo 25: o quarto caso é se os pagãos impedem deliberadamente a difusão da fé e se, por palavra ou ato, atacam aqueles que desejam adotar a fé ou que já a adotaram, ou se tentam fazer isso por solicitações e suborno. Infiéis desse tipo são os turcos e mouros, que não desconhecem os ensinamentos cristãos (pp. 168-171).

Os índios mataram alguns pregadores da fé, não porque eram pregadores, mas porque eram espanhóis, que estavam na companhia de homens armados e violentos, que infligiram muitos danos aos índios, dando uma justa causa a estes (p. 172).

A guerra contra os infiéis só pode ser justa quando somente os governantes ou reis impedem maliciosamente a pregação do evangelho. Mas, se tanto os governantes quanto os súditos se recusam a ouvir ou receber os pregadores cristãos, então não podem ser obrigados pela guerra a deixar estes entrar (p. 172-173).

Se os pregadores são acompanhados pelo estrondo das armas ao entrarem para anunciar o evangelho para qualquer povo, por esse mesmo fato se tornam indignos de ter

¹⁷ *Suma de Teologia*, II-II, q. 10, a. 8, co.: “São, porém, compelidos pelos fiéis, se eles tiverem poder para tanto, a não lhes impedirem a fé, com blasfêmias, sugestões maldosas ou ainda por abertas perseguições”.



suas palavras acreditadas. O evangelho não tem nada a ver com armas de fogo. O arauto do evangelho não tem nada a ver com ladrões armados (p. 173).

O homem é obrigado a acreditar, na medida em que Deus o ajude a acreditar. Deus o ajuda a acreditar por inspiração oculta, pelo ensino, ou por milagres. Interpretamos essas três coisas como milagres de Deus. Se elas faltarem, o mundo inteiro estaria desculpado, caso não acreditasse (p. 174).

Capítulo 26: poder-se-ia alegar que a Igreja tem a obrigação de pregar o evangelho a todas as nações, e por isso podemos compeli-las a ouvir a verdade do evangelho. No entanto, não podemos forçar os infiéis a ouvir o evangelho, por quatro razões. Primeira, como os infiéis não podem ser forçados a receber a fé, muito menos podem ser forçados a ouvir as palavras do evangelho, que são o caminho para a fé. Segunda, como a Igreja nunca força os infiéis que são seus sujeitos (como os judeus e os sarracenos que são súditos de governantes cristãos) a ouvir a palavra de Deus, os infiéis que não são seus sujeitos nem de direito nem de fato não devem ser forçados a ouvir a palavra de Deus. Terceira, onde quer que o evangelho seja pregado, considera-se que o mandamento de Cristo foi cumprido, e aqueles que não querem ouvir os pregadores trazem a culpa a si mesmos e prestarão contas a Deus. Quarta, Cristo não ensinou que aqueles que se recusam a ouvir o evangelho devem ser forçados ou punidos, mas que ele reservará para si mesmo a punição deles no dia do juízo (pp. 175-177).

Sem nenhuma arma, mas apenas com a palavra de Cristo e com suavidade, Las Casas levou à fé algumas províncias de Tecultán que são parte do reino da Guatemala (p. 180).

Capítulo 27: o quinto caso em que a Igreja pode reduzir ao ato a jurisdição contenciosa é se os infiéis invadirem as nossas províncias, como costumam fazer os turcos e os sarracenos. Pertence à lei natural a autodefesa contra inimigos públicos. Tomás de Aquino se refere aos casos terceiro, quarto e quinto na *Suma de Teologia*, II-II, q. 10, a. 8, co¹⁸. (pp. 183-185).

¹⁸ *Suma de Teologia*, II-II, q. 10, a. 8, co.: “São, porém, compelidos pelos fiéis, se eles tiverem poder para tanto, a não lhes impedirem a fé, com blasfêmias, sugestões maldosas, ou ainda por abertas perseguições. E por isso os fiéis cristãos movem frequentemente guerra aos infiéis, não para obrigá-los a crer [...], mas para compeli-los a não impedir a fé em Cristo”.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dividirei os vinte e dois capítulos vistos acima em dez partes sequenciais, a fim de apresentar um resumo deles.

Primeira parte (c. 6-7): duas afirmações. Os infiéis que jamais adotaram a fé cristã e que não são súditos de cristãos não podem ser punidos pelos cristãos, nem pela Igreja, por nenhum crime. Não compete à Igreja extirpar a idolatria pela força.

Segunda parte (c. 8-10): dez argumentos em favor da afirmação: nem a Igreja, nem os governantes cristãos podem punir pagãos idólatras.

Terceira parte (c. 11-12): confirmação dos dez argumentos. O evangelho deve ser anunciado pacificamente a todas as nações, sem distinção. A prática da Igreja tem máxima autoridade, e uma das práticas da Igreja sempre foi pregar a verdade do evangelho pela gentileza, suavidade e caridade, oferecendo o perdão de todos os pecados. O julgamento de tais pecados é reservado a Cristo.

Quarta parte (c. 13-14): refutação de argumentos feitos a partir do Antigo Testamento. Deus não ordenou a guerra contra algumas nações idólatras por causa da idolatria apenas, mas por uma outra causa especial (habitar a Terra Prometida). E Deus ordenou a guerra contra algumas nações idólatras, porque já tinham recebido a fé e retornaram à idolatria antiga.

Quinta parte (c. 15-16): primeiro e segundo caso. Há seis casos em que a Igreja pode punir os pagãos ao exercer uma jurisdição contenciosa. O primeiro caso é se os infiéis injustamente possuem reinos dos quais injustamente despojaram uma nação cristã. O segundo caso é se os pagãos praticam a idolatria em províncias que antes estavam sob jurisdição cristã.

Sexta parte (c. 17-19): não se pode punir uma pessoa, se ela é insuperavelmente ou provavelmente ignorante de que realiza um ato proibido ou deixa de realizar um ato exigido, mesmo que isso esteja relacionado com a fé. O conhecimento da existência de Deus não é autoevidente. Os índios são insuperavelmente ignorantes de que Deus é trino e uno. Mesmo que haja pecado no infiel negativo, a punição por esse pecado é reservada apenas ao



juízo divino. É difícil ou impossível a um juiz humano distinguir entre aqueles que são acometidos por ignorância insuperável e aqueles que não o são, visto tratar-se de pecado oculto.

Sétima parte (c. 20-24): refutação de opiniões de Agostinho de Ancona. O papa não tem poder em ato sobre os infiéis, como os índios, e não pode puni-los com penas espirituais e temporais. Tomás de Aquino ensina que a Igreja não tem jurisdição geral sobre todos os infiéis, mas tem apenas jurisdição contenciosa sobre alguns infiéis. O imperador romano não é senhor do mundo inteiro. Um infiel que não observa a lei natural deve ser punido não por um governante estrangeiro, mas pelo seu próprio governante. Alguns crimes contra a lei natural pertencem apenas ao julgamento divino.

Oitava parte (c. 24): terceiro caso. O terceiro caso de jurisdição contenciosa é se os infiéis blasfemam a Cristo, ou aos santos, ou à religião cristã, com malícia, com conhecimento e com insulto, por ódio e desprezo da verdade cristã. A idolatria pode ser uma blasfêmia, mas não cabe à Igreja punir os idólatras.

Nona parte (c. 25-27): quarto caso. O quarto caso é se os pagãos impedem deliberadamente a difusão da fé e se, por palavra ou ato, atacam aqueles que desejam adotar a fé ou que já a adotaram. A Igreja tem a obrigação de pregar o evangelho a todas as nações, mas não pode forçar os infiéis a ouvir o evangelho.

Décima parte (c. 27): quinto caso. O quinto caso é se os infiéis invadem as províncias dos cristãos; a autodefesa pertence à lei natural.

Após ter estudado todos esses vinte e dois capítulos, pude entender que as fontes que Las Casas cita são muitas e variadas, com prioridade para as Sagradas Escrituras (principalmente o Novo Testamento), seguidas dos doutores católicos, como Tomás de Aquino, seguidos dos filósofos, como Aristóteles. Toda a construção argumentativa de Las Casas busca fazer uma harmonização das várias fontes e uma rejeição de certos argumentos de outros autores ou uma refutação de certas interpretações das mesmas fontes. Las Casas mostra que conhece não apenas a parte moral e prática da *Suma de Teologia*, isto é, a Segunda Parte, e certamente a questão sobre a infidelidade em geral, mas também a Primeira e a Terceira, além de muitas outras obras de Tomás. O uso que Las Casas faz das doutrinas de Tomás de Aquino é legítimo, pois a interpretação que ele faz de tais doutrinas é



viável, embora não seja a única possível. Segundo Carlos Josaphat, essa interpretação é a boa chave de leitura da *Suma de Teologia*.

Quero, então, finalizar sintetizando as palavras de Carlos Josaphat¹⁹ sobre a relação entre Tomás de Aquino e Bartolomeu de Las Casas.

Bartolomeu de Las Casas não fez da *Suma de Teologia* um martelo esmagador de heresias. Sua atitude audaciosa e criativa está em não confundir o valor e o rigor da doutrina com qualquer ortodoxia intolerante e excludente. Ele apregoa que "o único modo de transmitir a verdadeira religião" é a estima de todos os parceiros que aí estão em busca da verdade. Concretamente, o anúncio do evangelho aos índios da América exige a confiança na liberdade, na capacidade de inteligência e acolhida desses jovens povos, de quem espera a construção do novo modelo de uma Igreja, sem as taras da ambição de poder, de prestígio e de riqueza que desfigurava a cristandade na metrópole dominadora. Las Casas parece ter mostrado simplesmente que o paradigma filosófico e teológico do seu mestre medieval se afirma mais sólido e mais fecundo quando os horizontes do mundo se alargam e os povos se veem na necessidade de se entender sobre o essencial, na busca da justiça e de um direito internacional.

Com Francisco de Vitória e mais ainda com Las Casas, a mensagem de Tomás passou a revelar a imensa riqueza de suas virtualidades. Mais do que nas estreitezas do mundo feudal e do ortodoxismo medieval, o mestre resplandece na originalidade de seu gênio, quando posto à prova pelas interrogações cruciais da modernidade e pelos desafios do Novo Mundo. Então, os discípulos não repetem o mestre. Sustentam apenas que ele ensinou a enfrentar as questões essenciais do destino histórico e transcendente da humanidade. Desses pioneiros vem a sugestão que faz da teologia uma ponte entre o Velho e o Novo Mundo. Uma boa chave de leitura da *Suma de Teologia* foi reclamada pela América e pode ser encontrada nas lições acadêmicas do professor Francisco de Vitória e em sua Escola de Salamanca. Mas foi na América que esta chave foi forjada com arte, inteligência e, sobretudo, com muito trabalho. A *Suma* de Tomás reflete para a América e para o mundo na luta e nos escritos do teólogo missionário, estudioso e militante, frei Bartolomeu de Las Casas.

¹⁹ Ver o livro de Josaphat (pp. 880-881), citado na introdução deste artigo.



REFERÊNCIAS

CARRO, V. Los postulados teológico-jurídicos de Bartolomé de Las Casas. Sus aciertos, sus olvidos y sus fallos, ante los maestros Francisco de Vitoria y Domingo de Soto. *Anuario de Estudios Americanos*, v. 23, 1966, 109-246.

FAHEY, J. Uma visão geral de quatro tradições sobre guerra e paz na história cristã. *Perspectivas*, v. 8(3), 2023, 224-246.

_____. *War and the Christian conscience: Where do you stand?* Maryknoll, NY: Orbis Books, 2005.

GUTIÉRREZ, J. L. *Aristóteles em Valladolid*. São Paulo: Editora Mackenzie, 2007.

HANKE, L. *All mankind is one: A study of the disputation between Bartolomé de Las Casas and Juan Ginés de Sepúlveda on the religious and intellectual capacity of the American Indians*. DeKalb: Northern Illinois University Press, 1974.

_____. *Aristotle and the American Indians: A study in race prejudice in the modern world*. Bloomington & Londres: Indiana University Press, 1959.

JOSAPHAT, C. *Paradigma teológico de Tomás de Aquino. Sabedoria e arte de questionar, verificar, debater e dialogar. Chaves de leitura da Suma de Teologia*. São Paulo: Paulus, 2012.

LAS CASAS, B. *In defense of the Indians. The defense of the most reverend lord, Don Fray Bartolomé de Las Casas, of the Order of Preachers, late Bishop of Chiapa, against the persecutors and slanderers of the peoples of the New World discovered across the sea*. Translated and edited by Stafford Poole. Foreword by Martin E. Marty. DeKalb: Northern Illinois University Press, 1992.

_____. *Liberdade e justiça para os povos da América. Oito Tratados Impressos em Sevilha em 1552. Obras completas II*. Coordenação geral, introduções e notas de Frei Carlos Josaphat. Tradução de Hélio Lucas et al. São Paulo: Paulus, 2010.

_____. *Único modo de atrair todos os povos à verdadeira religião. Obras completas I*. Coordenação geral, introduções e notas de Frei Carlos Josaphat. Tradução de Noelia Gigli e Hélio Lucas. São Paulo: Paulus, 2005.

REICHBERG, G. *Thomas Aquinas on war and peace*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.



TOMÁS DE AQUINO. *Suma Teológica. Volume 5*. Coordenação geral de Carlos-Josaphat Pinto de Oliveira, OP. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

TOSI, G. *Aristóteles e o Novo Mundo: A controvérsia sobre a conquista da América (1510-1573)*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

VARACALLI, T. F. X. *The Thomism of Bartolomé de Las Casas and the Indians of the New World*. Dissertação (Doutorado em Filosofia), Louisiana State University and Agricultural and Mechanical College, Baton Rouge, 2016.

Recebido: 19/01/2024

Aprovado: 13/06/2024